



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 37º

Dever de Sigilo

1. Sobre todos os Dirigentes da AAC impende um dever de sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AAC ou seus Associados, de que possam ter conhecimento no exercício das respetivas funções, bem como em relação à execução de quaisquer contratos em que a AAC intervenha como outorgante, e cuja divulgação possa importar prejuízo material ou moral à Associação Académica de Coimbra ou seus Associados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato ou fins estatutários e regulamentares em vigor.
3. O incumprimento do dever de sigilo por parte dos Dirigentes da AAC fará com que incorram em responsabilidade disciplinar nos termos regulamentares aplicáveis.
4. O dever de sigilo não conflitua com a adequada divulgação dos exercícios das diferentes estruturas, nomeadamente a apresentação de Relatórios de Contas e de Atividades, nem com a denúncia de situações comprovadamente ilegais ou irregulares.

SECÇÃO III DIREÇÃO-GERAL

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 38º

Definição

A Direção-Geral é o Órgão máximo executivo da AAC, assegurando a sua gestão financeira, com competência de elaboração de Regulamentos gerais e de decisão e execução de decisões nas áreas não especificamente delegadas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos, com respeito pelas deliberações da Assembleia Magna.

Artigo 39º

Composição

1. A Direção-Geral da AAC é composta por 15 a 25 elementos, eleitos por sufrágio secreto e direto, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Administrador, um Secretário e os restantes Vogais, de entre os quais um Vogal para a Política Cultural, um Vogal para a Política Desportiva e um Vogal para a Política Pedagógica, que devem tomar posse com essa mesma designação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. O número efetivo de elementos determina-se em função da lista apresentada no momento da candidatura, sendo necessariamente ímpar.
3. A Direção-Geral da AAC, da mesma forma que qualquer Órgão executivo de estrato organizativo inferior, pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando estes posse, nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros efetivos.
4. Os membros suplentes da Direção-Geral são oficialmente empossados como colaboradores a tempo inteiro, não se lhes aplicando o estipulado no número anterior.

Artigo 40º Competência

Compete à Direcção-Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AAC, com respeito pela competência interpretativa e decisória do Conselho Fiscal, e pelas competências executivas e deliberativas estatutariamente delegadas em Órgãos de estrato organizativo inferior;
- b) Elaborar o seu Plano de Atividades e propor à aprovação da Assembleia Magna o Orçamento da AAC;
- c) Acatar e executar as deliberações validamente emitidas pela Assembleia Magna;
- d) Divulgar adequadamente as suas decisões executivas;
- e) Elaborar Regulamentos gerais e Regulamentos de desenvolvimento dos presentes Estatutos, nomeadamente de organização e funcionamento dos Serviços Centrais como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, ou de boas práticas financeiras e de organização e atribuição dos espaços físicos do edifício sede, que devem ser submetidos à aprovação da Assembleia Magna, com parecer prévio dos Conselhos nos casos aplicáveis;
- f) Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, no primeiro mês de mandato, que deve ser imediatamente comunicado ao Conselho Fiscal;
- g) Assegurar o funcionamento permanente da AAC, procurando criar as condições para a sua longevidade e exponenciar a sua atuação política, cultural e desportiva;
- h) Gerir e manter ativos os Serviços Centrais à disposição de toda a AAC, como a Secretaria da AAC e a Contabilidade da AAC, providenciando pela sua contínua laboração e pela realização, por estes, das suas funções estatutariamente consagradas da forma mais isenta e diligente possível, dentro de um horário de expediente e abertura ao público razoável;
- i) Reconhecer o carácter multicultural da Associação Académica de Coimbra promovendo o intercâmbio cultural entre os seus Associados;
- j) Representar a AAC, eventualmente através de seus delegados;
- k) Cooperar e coadjuvar, nomeadamente através de dotações financeiras e disponibilização de material e recursos humanos, o trabalho das Secções e Núcleos da AAC;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- l) Autorizar, em consonância com os respetivos Conselhos, a criação de Núcleos e Secções Associativas;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Magna;
- n) Convocar as Assembleias de Secções Culturais, Desportivas e de Núcleos;
- o) Zelar pelo património histórico da AAC e participar na gestão do Museu Académico;
- p) Admitir os Associados da AAC, nas diferentes categorias, de acordo com os presentes Estatutos;
- q) Diligenciar para que os estudantes que se inscrevem pela primeira vez na Universidade de Coimbra tenham conhecimento do conteúdo do Artigo 2º, do Artigo 3º, do Artigo 6º, do Artigo 7º e do Artigo 8º dos presentes Estatutos;
- r) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;
- s) Estabelecer o plano anual de quotização e remetê-lo ao Conselho Fiscal para ratificação;
- t) Assegurar o cumprimento dos direitos dos Associados Extraordinários;
- u) Pugnar pelo bom nome e símbolo da AAC;
- v) Exercer todas as competências executivas não cometidas a outros Órgãos pelos presentes Estatutos;
- w) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

Artigo 41º

Competências do Presidente

Cabe ao Presidente da Direção-Geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) Representar a nível interno e externo a Associação Académica de Coimbra;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- c) Divulgar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos pelos membros da Direção-Geral;
- d) Convidar elementos estranhos à Direção-Geral, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- e) Vetar, com efeito suspensivo, as decisões executivas dos Conselhos, devolvendo a questão à respetiva Assembleia de Secções ou de Núcleos.

Artigo 42º

Competências do Vice-Presidente

Cabe ao Vice-Presidente assumir todas as funções e poderes do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue, salvo outras que a Direção-Geral entenda atribuir por via de Regimento Interno.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 43º

Competências do Administrador

É da competência do Administrador:

- Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Tesoureiro;
- Elaborar uma proposta de Regulamento de Administração e Gestão Financeira da AAC, nos termos previstos no Artigo 50º dos presentes Estatutos;
- Definir as orientações orçamentais da Direcção-Geral da AAC;
- Propor à Assembleia Magna alterações rectificativas ao Orçamento aprovado;
- Administrar o património da AAC, segundo o Orçamento aprovado pela Assembleia Magna;
- Prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos outros Órgãos da AAC;
- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- Gerir o edifício da AAC, tendo que consultar as Secções sempre que pretenda alterar o funcionamento das instalações;
- Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretaria e Contabilidade;
- Elaborar o Relatório de Gestão correspondente ao seu mandato, que deve ir anexo ao Relatório Anual e Contas no momento da sua aprovação.

Artigo 44º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- Elaborar o Orçamento da AAC em conjunto com o Administrador;
- Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Direcção-Geral da AAC;
- Cobrar as quotas dos Associados sujeitos ao seu pagamento, após a aprovação do plano anual de quotização pelo Conselho Fiscal;
- Elaborar o Relatório Anual e Contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal até três semanas após o final do ano civil, devendo este relatório ser disponibilizado a qualquer Associado que o pretenda até dois dias úteis antes da Assembleia Magna para a sua discussão e votação.

Artigo 45º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário, sem prejuízo das demais competências atribuídas pelo Regimento Interno da Direcção-Geral:

- Assessorar a Presidência da Direcção-Geral;
- Registar a presença dos elementos da Direcção-Geral nas respetivas reuniões, secretariar as reuniões e elaborar e divulgar as atas destas, e as respetivas súmulas;
- Coordenar a política de comunicação interna da Direcção-Geral;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Manter um registo atualizado da atividade desenvolvida pela Direção-Geral, bem como das parcerias e regulamentação em vigor;
- e) Participar no processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante na passagem de pasta.

Artigo 46º

Regimento Interno

Sem prejuízo de outras matérias que a Direção-Geral entenda discriminar, o Regimento Interno da Direção-Geral deverá contemplar, pelo menos:

- a) O número de reuniões gerais ordinárias a realizar mensalmente, sendo no mínimo duas, bem como o dia da semana habitualmente marcado para o efeito;
- b) O quórum necessário, sendo no mínimo maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da Direção-Geral;
- c) A delimitação da área específica de atuação e competência de cada Vogal, não podendo ficar nenhum sem área atribuída;
- d) O regime de vinculação da Direção-Geral e dos seus membros indigitados em instâncias externas à Direção-Geral.

Artigo 47º

Cessação de Funções

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção-Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito, que seja demitido pela Assembleia Magna ou destituído pelo Conselho Fiscal, sendo substituído pelo primeiro elemento do grau hierárquico interno inferior, conforme regulado no número seguinte.
2. Os graus hierárquicos internos para efeitos de substituição são os seguintes:
 - a) Vice-Presidentes, sendo estes em primeiro lugar substituídos entre si, pela ordem estabelecida, e posteriormente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - b) Administrador, Tesoureiro e Secretário, não operando a reordenação prevista na alínea anterior, sendo substituídos diretamente pelo 1º Vogal do grau previsto na alínea c);
 - c) Vogais, especializados ou não nos termos do nº 1 do Artigo 39º, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio, sendo substituídos pelo 1º Suplente;
 - d) Suplentes, dispostos pela ordem constante da lista entregue a sufrágio.
3. A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia ao mandato.
4. A Direção-Geral considera-se exonerada:
 - a) Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia, perante a Assembleia Magna;
 - c) Se demitida em bloco pela Assembleia Magna, nos termos do Artigo 31º;
 - d) Se cessar, por qualquer título, o mandato do seu Presidente.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

5. Verificando-se a exoneração da Direção-Geral, devem realizar-se novas eleições num prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da receção da renúncia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, ou da impossibilidade de substituição.
6. No caso de a Mesa da Assembleia Magna não cumprir o prazo estabelecido no número anterior, pode o Conselho Fiscal convocar Assembleia Magna para marcação de ato eleitoral, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no Artigo 27º;
7. No caso de falta de comparência da Mesa da Assembleia à reunião convocada pelo Conselho Fiscal, será eleita Mesa *ad hoc* com competência restrita à direção dos trabalhos com vista à marcação de eleições e regulamentação do processo eleitoral.

Artigo 48º

Processo Interno de Deliberação e Atos

1. As deliberações, com vista à tomada de decisões executivas, são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. Os atos da Direção-Geral, diretamente vinculativos para as estruturas executivas da AAC, são imediatamente executórios.

Artigo 49º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção-Geral é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela Direção-Geral, salvo quando faça declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.
2. A cada membro da Direção-Geral aplica-se o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 50º

Regras de Gestão Financeira

1. Cabe à Direção-Geral, por via da sua Administração e dos serviços na sua gestão, como a Contabilidade, definir as regras gerais de gestão financeira para todos os Órgãos e estruturas da AAC por via de Regulamento Geral, aprovado pela Assembleia Magna a proposta da Direção-Geral.
2. O Regulamento Geral de Administração e Gestão Financeira deve prever, pelo menos:
 - a) As normas de funcionamento dos serviços de Contabilidade da AAC;
 - b) Os prazos, procedimentos e formalidades da apresentação de contas e relatórios de exercício por parte das Secções, Núcleos e Conselhos da AAC, bem como as sanções para o seu incumprimento ou para a prática extemporânea de atos devidos;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Os deveres de informação que impendem sobre as Secções e Núcleos da AAC à Administração da Direção-Geral, bem como a forma de averiguação por esta de eventuais irregularidades financeiras ou de gestão de ativos;
- d) O procedimento de autorização prévia de contratação pela Administração da Direção-Geral.
- 3. É expressamente proibida a existência de contabilidade paralela não declarada e contabilizada e contas autónomas de Órgãos ou estruturas da AAC, sendo punida no mínimo com a destituição dos Dirigentes responsáveis, e devendo o Conselho Fiscal ou a Comissão Disciplinar remeter denúncia de eventuais indícios de atividade criminal aos serviços do Ministério Público competentes.

Artigo 51º

Orçamento da AAC

- 1. O Orçamento da AAC é o documento essencial ao controlo e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam todos os ativos e passivos da Associação, e se distribuem ordinariamente todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, atuais e previsíveis, em toda a AAC.
- 2. Consideram-se verbas disponíveis todos os ativos pecuniários na disponibilidade atual ou previsível da AAC, provenham eles de subsídios, doações, da organização da Festa das Latas e Imposição de Insígnias, de contratos-programa ou de apoios públicos e patrocínios, estando as verbas resultantes da organização da Queima das Fitas consignadas a uma distribuição própria, definida nos termos do respetivo Regulamento.
- 3. No que concerne às verbas previsíveis que ainda não estejam na disponibilidade da Direção-Geral na altura da elaboração e aprovação do Orçamento, só são consideradas na contabilização aquelas que se reportem aos seis meses subsequentes à data da discussão e sufrágio deste.
- 4. Não se consideram verbas disponíveis as que estejam na disponibilidade de gestão dos Conselhos, Núcleos e Secções referentes ao período de exercício anterior, e que tenham que transitar para o seguinte; devem, no entanto, ser estas discriminadas, tanto quanto possível, numa rubrica orçamental autónoma, em função dos Relatórios e Contas das estruturas previamente apresentados e das averiguações levadas a cabo pela Administração e pelo Conselho Fiscal.
- 5. O Orçamento da AAC prevê obrigatoriamente uma dotação financeira para os Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos, para a Comissão Disciplinar e para o Conselho Fiscal.
- 6. As verbas fora das dotações referidas no número anterior representam a disponibilidade financeira da Direção-Geral, estando no seu âmbito absoluto de discricionariedade de gestão, devendo esta, relativamente a elas, constituir no próprio Orçamento uma reserva provisional não inferior a 5% nem superior a 10% das verbas disponíveis, que ficará consignada ao serviço de gestão de dívida, nomeadamente ao apoio no levantamento de penhoras.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 52º

Funções do Orçamento da AAC

1. O Orçamento da AAC tem como função efetuar a distribuição ordinária anual das verbas disponíveis entre os Órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC e pelo Conselho Fiscal e Comissão Disciplinar, nos termos do nº 6 do artigo anterior.
2. São Órgãos com competência de gestão financeira primária da AAC a Direção-Geral, o Conselho Cultural, o Conselho Desportivo e o Conselho Inter-Núcleos.
3. As verbas relativas à Mesa da Assembleia Magna são outorgadas pela própria Direção-Geral dentro dos fundos na sua disponibilidade.
4. Para além da função definida no nº 1, o Orçamento da AAC tem ainda como função permitir a fiscalização da sua execução por parte do Conselho Fiscal, e a concreta contabilização dos bens da AAC.

Artigo 53º

Procedimento de Aprovação

1. O Orçamento é proposto pela Direção-Geral, sendo discutido e sufragado pela Assembleia Magna no prazo máximo de sessenta dias contados da sua tomada de posse.
2. Em caso de rejeição da proposta de Orçamento pela Assembleia Magna, é nesta mesma reunião marcada segunda sessão para desse momento a, no máximo, dez dias, prazo de que a Direção-Geral dispõe para efetuar as alterações necessárias, com base nas recomendações saídas dessa primeira reunião; a convocatória para a segunda reunião é expedida, nos termos previstos nos presentes Estatutos no dia imediatamente a seguir à realização da primeira reunião, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a aprovação do Orçamento da AAC.
3. Rejeitado o documento alterado, a Direção-Geral fica reduzida a deter meros poderes de gestão corrente até que aprove um Orçamento.
4. A falsidade dolosa nas declarações dos ativos pecuniários para distribuição anual constitui falta disciplinar grave, para a qual deve ser promovida a sanção mínima de destituição com perda de capacidade eleitoral passiva ao Administrador e Tesoureiro da Direção-Geral.

Artigo 54º

Distribuições de Verbas entre Órgãos Executivos

1. As distribuições de verbas na AAC são ordinárias ou extraordinárias.
2. As distribuições ordinárias são anuais e cifram-se na dotação financeira outorgada pela Direção-Geral aos Conselhos Cultural, Desportivo e Inter-Núcleos no Orçamento da AAC, e a posterior distribuição, por estes, às Secções e Núcleos, nos termos definidos no Regulamento Cultural, no Regulamento Desportivo e no Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos.